



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102/2020

Altera a Lei nº 3.808, de 9 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre denominação do “Sistema de Lazer D”, do Loteamento Parque Bellaville”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema de Lazer “D”, localizado na confluência das Ruas 11 (onze), 06 (seis) e 12 (doze) do Loteamento Parque Bellaville, passa a ser denominado **“Sistema de Recreio/Lazer Adelaide Cecotti Herrera”.**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 11 de novembro de 2020

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Projeto de Lei nº 45/2020, convertido na Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020, denomina área de sistema de lazer municipal para chamar-se “Sistema de Recreio/Lazer Adelaide Cecotti Herrera”.

O projeto foi protocolado em 08 de junho de 2020, descrevendo a localização da praça a ser denominada em seu art. 1º, e identificando a área através do número pelo qual o sistema de lazer pode ser encontrado no mapa de Áreas Públicas do Município de Hortolândia, tudo no intuito de clara definição do bem a ser denominado.

A minúcia da descrição da localização do sistema de lazer foi necessária na ocasião de apresentação do projeto, pois, nos ofícios emitidos pelas secretarias do Poder Executivo Municipal não havia informação mais precisa para singularizar o bem a ser denominado (vide Of. SMPUGE SAp.: 39/2019 e 45/2019 que integram o Projeto de Lei).

Seguindo seu trâmite, a Comissão de Justiça e Redação apresentou emenda modificativa ao projeto alterando a ementa e o art. 1º. A essência dessa emenda modificativa era constar o número 685 (número de identificação da área no mapa de áreas públicas municipais) como numerador do sistema de lazer a ser denominado tanto na ementa como na redação do art. 1º.

O Projeto foi então votado e aprovado conforme a nova redação proposta pela Comissão de Justiça e Redação, e o autógrafa enviado em 10 de setembro de 2020 ao Exmo. Sr. Prefeito para sanção.

Ocorre que em 28 de setembro de 2020 o Exmo. Prefeito Municipal decidiu por vetar o projeto, sob o argumento de que “a descrição indicada na ementa e no artigo 1º “Sistema de Recreio/Lazer nº 685” encontra-se equivocada, sendo correto **Sistema de lazer “D”**”. Afirma ainda nas razões do veto (ofício GP nº 451/2020) que em “tramitação preliminar restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica do Município de Hortolândia”, que teria alertado para o equívoco.

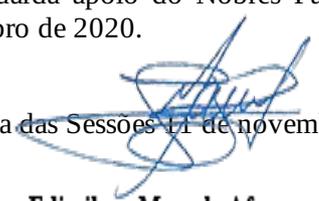
Na 28ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 3 de novembro de 2020, o Veto Total apostado pelo Prefeito foi afastado pelo Poder Legislativo, tendo a Lei sido publicada no Diário Oficial do Município e no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 9 de novembro de 2020.

Importa mencionar que o Poder Executivo, consultado antes da apresentação do Projeto de Lei para assegurar a correta identificação do bem e, por não haver nas respostas dadas pelas secretarias municipais qualquer citação à identificação de **Sistema de Lazer “D”** do Loteamento Parque Bellaville, o Projeto de Lei original se preocupou em fazer a descrição das vias que circundam a área objeto da denominação, para permitir sua plena identificação.

Agora, buscando sanar quaisquer possíveis problemas, o vereador subscrevente apresenta a presente alteração à Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020, para que passa a constar a identificação conforme orientação do Exmo. Sr. Prefeito e assim não acarretar conflito nas denominações do bem público.

Diante do exposto, solicita e aguarda apoio do Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei de alteração da Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 2020


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador